



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 355, Centro - Santos Dumont-MG

CEP: 36240-057 Tel. (32)3252-9600

E-mail: ffaria@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 7 /2025

"Dispõe sobre a responsabilização financeira do autor de maus-tratos aos animais pelos custos decorrentes do resgate, atendimento veterinário, tratamento e recuperação dos animais, no âmbito do Município de Santos Dumont – MG, e dá outras providências."

Em conformidade às atribuições constitucionais, legais e regimentais, e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de Santos Dumont, encaminho a proposição ao Plenário e ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santos Dumont, que todo tutor ou responsável legal por animal vítima de maus-tratos, quando comprovada a infração por autoridade competente, será obrigado a arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do resgate, atendimento veterinário, tratamento e recuperação do animal.

Parágrafo único. O pagamento das despesas previstas no caput não exclui a aplicação de outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se despesas veterinárias, entre outras:

- I – atendimento de urgência e emergência;
- II – internações, exames e medicamentos;
- III – procedimentos cirúrgicos e demais tratamentos especializados;
- IV – alimentação especial necessária durante o período de recuperação.

Art. 3º A responsabilidade financeira será apurada pela autoridade administrativa competente e poderá ser cobrada do infrator por meio de processo administrativo ou judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG
CEP: 36240-057 Tel. (32)3252-9600
E-mail: ffarria@camarasd.mg.gov.br

Art. 4º As despesas a serem ressarcidas deverão ser comprovadas mediante recibos, notas fiscais ou outros documentos emitidos pelos prestadores de serviços veterinários ou por organizações de proteção animal responsáveis pelo tratamento.

Art. 5º Quando o atendimento for realizado por serviço público veterinário, o agressor deverá ressarcir integralmente a Administração Pública pelos custos necessários ao tratamento do animal, podendo o não pagamento resultar na inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 6º Nos casos em que o atendimento ocorrer em clínica veterinária privada conveniada, o agressor deverá ressarcir o protetor ou responsável que custeou o tratamento do animal ou efetuar o pagamento diretamente à clínica, conforme documentação prevista no art. 4º.

Art. 7º O cumprimento das obrigações previstas nesta Lei não isenta o agressor das demais penalidades previstas na legislação civil, penal e administrativa relativas aos maus-tratos contra animais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Santos Dumont (MG), 28 de novembro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG
CEP: 36240-057 Tel. (32)3252-9600
E-mail: ffaria@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar que o autor de maus-tratos contra animais seja responsabilizado financeiramente por todas as despesas decorrentes do resgate, atendimento veterinário, tratamento e recuperação do animal agredido. A medida busca garantir maior proteção aos animais e, ao mesmo tempo, aliviar o impacto financeiro atualmente suportado por protetores independentes, organizações não governamentais e pelo próprio poder público.

Os casos de maus-tratos a animais vêm aumentando em todo o país, conforme dados de entidades de proteção e registros de ocorrências policiais. Tais situações, além de configurarem crime previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, geram sofrimento ao animal e demandam custos elevados para garantir sua sobrevivência e recuperação. Atualmente, esses gastos recaem, em grande parte, sobre voluntários ou sobre a estrutura pública municipal, que já enfrenta limitações orçamentárias.

A responsabilização financeira do agressor, além de justa, tem caráter educativo e preventivo, contribuindo para reduzir a reincidência e para desestimular condutas que atentem contra o bem-estar animal. Ao estabelecer que o infrator arque integralmente com os custos ocasionados por seus atos, o Município reafirma seu compromisso com a proteção dos animais e com a promoção de políticas públicas mais eficientes e humanitárias.

Ressalta-se que o Projeto está alinhado ao entendimento jurídico nacional de que o agressor deve reparar integralmente os danos causados, observando-se o princípio do poluidor-pagador e a responsabilidade civil decorrente de ato ilícito. Ademais, a proposta fortalece a atuação das autoridades municipais e dos órgãos de fiscalização, ampliando os mecanismos legais para cobrança e ressarcimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG

CEP: 36240-057 Tel. (32)3252-9600

E-mail: ffaria@camarasd.mg.gov.br

Portanto, considerando a relevância social da matéria, bem como a necessidade de garantir maior efetividade às ações de proteção animal no Município de Santos Dumont, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Santos Dumont (MG), 28 de novembro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA
Vereador